

## **LEI Nº 2245/2018**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 650, na cidade de Dois Vizinhos, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

**Parágrafo único.** A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- f) Portaria nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB);
- g) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2018 (FUNDEB).

**Art. 2º** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) R\$ 290.591,70 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 10 (dez alunos) de educação infantil e 56,5 (cinquenta e seis alunos e meio) de ensino fundamental, cujos valores de repasse são partilhados com o FUNDEB estadual, considerados para 2018. A estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais constam na Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art.70 e art.71 da Lei nº 9.394/1996 (**LDB**).

**Art. 4º** A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT e ao Município.

**Art. 5º** O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito